

01-0227/1999



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL - PROJETO DE LEI 227/1999 DE 19/05/1999

Promovente:

Ver. EDER JOFRE

Ementa:

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIOS COM O GOVERNO DO ESTADO, EMPRESAS E/OU ENTIDADES PRIVADAS, PARA IMPLANTAR O SISTEMA S.O.S. MARGINAIS.

Observações:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

ATO DE OFÍCIO – RECONSTITUIÇÃO DE PROCESSOS

Folha nº 01 do proc.
nº 03-202 de 2019
OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA
Técnico Administrativo
R. 11.119

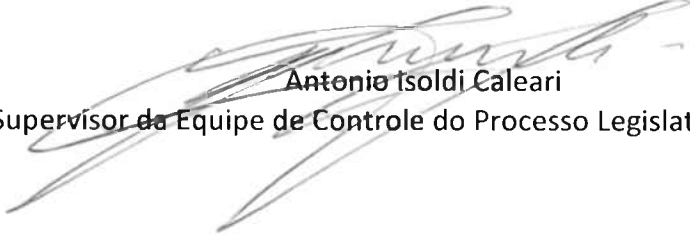
Em atividade de rotina e da competência desta Equipe de Controle do Processo Legislativo, mediante a qual se procurou aferir a regularidade da tramitação de proposições há muito sem movimentação em gabinetes de vereadores e setores inexistentes na atual estrutura administrativa da CMSP, constatou-se o extravio de inúmeros processos legislativos.

Para tal foram produzidos relatórios no sistema Power BI, cuja base de dados é o sistema SP Legis, e então questionados os setores remetentes dos processos e/ou as unidades onde constava estarem localizados.

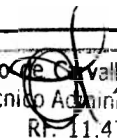
Após buscas exaustivas, constatou-se que os seguintes processos legislativos não retornaram dos gabinetes/setores para os quais foram enviados (alguns dos quais, inclusive, não mais detêm mandato parlamentar), razão esta a ensejar, nos termos do Manual de Processos (Ato da Mesa nº 1124/2010) sua reconstituição:

PL	184	1993	PL	341	1998	PR	10	2002
PR	4	1996	PL	359	2000	PL	332	2008
PL	563	1997	PL	363	2000	PL	359	2006
PR	45	1997	PL	371	2002	PL	406	2004
PR	22	2002	PL	384	2001	PL	477	2008
PDL	32	1992	PL	432	1998	PL	494	2008
PL	43	1998	PL	497	2002	PL	496	2001
PL	90	1997	PL	570	1998	PL	190	2008
PL	103	1997	PL	587	2001	PL	561	2004
PL	152	2000	PL	596	1999	PL	565	2004
PL	157	2000	PL	603	2001	PL	626	2006
PL	204	1992	PL	623	2003	PL	667	2005
PL	227	1999	PL	734	1996	PL	669	2005
PL	241	2002	PL	925	1997	PL	676	2005
PL	293	2000	PL	1120	1997	PL	137	2007
PL	318	1999	PL	1167	1997	PL	508	2005
PL	320	2002	PL	1168	1997	PL	578	2005
PL	339	1998	PL	1169	1997			

São Paulo, 24 de agosto de 2018.


Antonio Isoldi Caleari
Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo – SGP.22

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
02 a 02 e folha de informação
sob nº 08. 27.108.118
Ass: _____


Otavio de Carvalho Moreira
Técnico Administrativo
RP. 11.479



Câmara Municipal de São Paulo

PROJETO DE LEI 01 - PL
01-0227/1999

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL
A FIRMAR CONVÊNIOS COM O
GOVERNO DO ESTADO, EMPRESAS
E/OU ENTIDADES PRIVADAS, PARA
IMPLANTAR O SISTEMA S.O.S
MARGINAIS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO autoriza:

Art. 1º - A Prefeitura do Município de São Paulo fica autorizada a celebrar convênios com o Governo do Estado, empresas e entidades privadas, a fim de implantar no, Município de São Paulo, o sistema S.O.S MARGINAIS.

§ 1º - Entende-se por sistema S.O.S MARGINAIS, sistema de atendimento médico e paramédicos de urgência, que terá por objetivo prestar socorro a acidentados nas vias marginais dos rios Tietê e Pinheiros.

Art. 2º - Para o cumprimento de suas finalidades, o Sistema de Atendimento Médico e Paramédico contará com equipes móveis de profissionais da área de saúde, com treinamento específico na área de traumatologia e socorro a vítimas de acidentes de trânsito.

Art. 3º - As equipes móveis de que trata o artigo anterior estarão distribuídas em postos fixos de apoio, localizados em pontos estratégicos das vias marginais.



Câmara Municipal de São Paulo

Art. 4º - Os postos fixos de apoio contarão com os seguintes equipamentos e estrutura:

I - Veículos especiais de salvamento;

II - Ambulâncias - UTI;

III - Balsas;

IV - Sistema de comunicação direta com hospitais pertencentes à Rede Pública de Saúde, Municipal e Estadual;

V - Sistema de comunicação ente os vários postos de apoio, para a transmissão de informações relativas ao local do acidente, suas características, bem como adoção de medidas de trânsito que facilitem o atendimento do acidentado e evitem congestionamentos.

Art. 5º - O Sistema S.O.S MARGINAIS, funcionará ininterruptamente as 24 (vinte e quatro) horas de todos os dias do ano.

Art. 6º - As vias marginais serão dotadas de sinais luminosos para a orientação de trânsito e tráfego.

Art. 7º - O Executivo fica autorizado a ceder, de forma onerosa, espaços nos postos fixos de apoio para exploração publicitária.

Parágrafo único - Os recursos obtidos na forma deste artigo serão obrigatoriamente aplicados no Sistema de Atendimento de que trata esta lei.

Artigo 8º - O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Artigo 9º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões

Vereador Eder Jofre
PSDB



Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Folha nº 04 do proc.
nº 01-222 de 20 1999

OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA
Técnico Administrativo
RF. 11.799

O presente projeto de lei visa implantar no município, serviço de salvamento e resgate a acidentados nas vias marginais Tietê e Pinheiros. A proposta se sustenta na constatação do alto índice de vítimas de acidentes de trânsito registrado diariamente naquelas vias.

Certo está que, aliado aos instrumentos coercivos existentes, que visam reprimir o comportamento inadequado de motoristas ao volante, há que se definir mais claramente estratégia de socorro imediato aos acidentados no caso da ocorrência de colisões ou atropelamentos.

O socorro a vítimas de acidentes automobilísticos carece de medidas e cuidados específicos, que têm por finalidades preservar a vida do acidentado e evitar o surgimento de futuras seqüelas provenientes de socorro efetuado de forma e em condições inadequadas. Tais seqüelas são, em sua maioria, irreversíveis podendo provocar ao acidentado a impossibilidade de retorno às suas funções produtivas normais.

Um trabalho similar de socorro a acidentados vem sendo desenvolvido em algumas vias federais com resultados extremamente positivos. Uma sistematização de procedimentos que busquem a introdução de socorro imediato e eficiente, de sistema de sinalização e informação específica que agilize o processo de atendimento e resgate, de material e pessoal treinado para este fim, aliados a campanhas informativas, resultará em medida de considerável importância para o estabelecimento de melhores condições de tráfego e segurança nas vias marginais ao Rio Tietê e Rio Pinheiros.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



Folha nº 05 do proc.
nº 01-227 de 2019

OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA
Técnico Administrativo
RF. 1479

PROJETO DE LEI

PL 227/1999

Consultar documentos: Área de Documentação Legislativa (por SGP.3)

Lei Municipal	
Obs. promulgação	
Publicação da Promulgação DOC	
Ementa	AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIMMAR CONVENIOS COM O GOVERNO DO ESTADO, EMPRESAS E/OU ENTIDADES PRIVA- DAS, PARA IMPLANTAR O SISTEMA S.O.S. MARGINAIS.
Veto	
Autores	Ver. EDER JOFRE (PSDB)
Assinaturas de Apoioamento	
Apresentado em	19/05/1999
Autuado em	19/05/1999 - Processo 01-227/1999
Matérias Referidas	
Proc. apensados	
Matérias Anexadas	DOCRECs Substitutivos Emendas Recursos Requerimentos Ofícios
Anexos	
Leitura	19/05/1999, na Sessão Ordinária 278, Legislatura 12-3
Publicação da Leitura DOC	21/05/1999, página 40, coluna 3

Palavras-Chave:OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA
Técnico Administrativo
RS 11/99

ACIDENTADO | ACIDENTE DE TRANSITO | AMBULANCIA | ASSISTENCIA MEDICA |
 ATENDIMENTO VINTE E QUATRO HORAS | BALSA | CONGESTIONAMENTO DE TRANSITO |
 CONVENIO | EQUIPE MOVEL | GOVERNO ESTADUAL | HOSPITAL | MARGINAL DO RIO PINHEIROS
 | MARGINAL DO RIO TIETE | MEDICO | PARAMEDICO | PMSP | PRIMEIROS SOCORROS |
 PROFISSIONAL DE SAUDE | PUBLICIDADE | REMOCAO | RESGATE | SALVAMENTO | SEGURANCA
 | SETOR PRIVADO | SINALIZACAO | SINALIZACAO LUMINOSA |
 SISTEMA DE ATENDIMENTO MEDICO PARAMEDICO URGENCIA | SISTEMA DE COMUNICACAO |
 SISTEMA S.O.S. MARGINAIS | SOCORRO A VITIMA | TRANSITO | TREINAMENTO |
 UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA | VEICULO DE RESGATE |

**Data de
Encerramento****Motivo do
Encerramento****Histórico de Encerramento/Reabertura**

Data do Encerramento/Reabertura	Motivo
---------------------------------	--------

**Competência
para
Deliberação****Resultado da
Deliberação****Data da
Deliberação****Plenário**

Classificação primária

Classificação secundária

Quórum

Data Final da Urgência

Fase inferida pelo SPLegis

FASE DA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO: 1ª

Fase cadastrada pelo usuário

Tramitações

Data e hora	Área/Ação	Motivo	Observação
	<u>GV37</u>		
02/06/1999 15:20	<u>ATM</u>	Registro Inicial	

Comissões Designadas em: 19/05/1999

Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa - CCJ

Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente - URB

Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia - ECON

Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher - SAUDE

Comissão de Finanças e Orçamento - FIN

Câmara Municipal de São Paulo - Palácio Anchieta
Viaduto Jacareí, 100 - São Paulo - SP - CEP 01319-900
Fone (11) 3396-4000 - Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 07 do proc.
nº 01-227 de 20 1999

OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA
Técnico Administrativo

RF 11/79



do processo nº 01-727 de 20.1999 27, 08, 18 (a)

Otávio de Carvalho Moreira
Técnico Administrativo
RF. 11.479

CERTIDÃO

Em cumprimento ao disposto no item 15.1 do Ato nº 1124/2010 (Manual de Processos), e conforme informações do banco de dados dos sistemas SP Legis, da Biblioteca e do Diário Oficial, informo que o presente processo foi reconstituído com as seguintes peças:

- Ato de Ofício solicitando a Reconstituição do PL 227/1999;
- Projeto de Lei nº 227/1999;
- Justificativa;
- Relatório Detalhado do SP LEGIS;

27 de Agosto de 2018

Otávio de Carvalho Moreira
Técnico Administrativo – RF 11.479
Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP.22